



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1463 / 2025 :: TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 020, DE 03 DE JUNHO DE 2025	1
DECRETO Nº 021, DE 03 DE JUNHO DE 2025	1
DECRETO Nº 022, DE 03 DE JUNHO DE 2025	3
PORTARIA Nº 144.2025/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 236, DE 03 DE JUNHO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 237, DE 03 DE JUNHO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 238, DE 03 DE JUNHO DE 2025.....	5

DECRETO Nº 020, DE 03 DE JUNHO DE 2025

CONVOCA A XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde; considerando a Resolução CMS nº 015 de 28 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qual será realizada no dia 18 de julho de 2025, das 07h30min às 17h00, no Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Governador Edison Lobão/MA, sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema “Saúde é Democracia: Participação Popular na Construção do SUS que Queremos”, e os eixos a seguir; **1. Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; 2. Vigilância e Determinantes Sociais; 3. Acesso e Qualidade na Atenção Especializada e Hospitalar**, as normas regimentais e organizativas da Conferência, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde, posteriormente encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde para as divulgações oficiais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021, DE 03 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (FMDM) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 157/2025, lei essa que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres/FMDM.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, criado pela Lei Municipal nº 157/2025, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, como órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da Política Pública de direitos das mulheres, em âmbito municipal.

Art. 2º O FMDM tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ee1642e9cd5ef609abc81b0b82252717b00edb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. transferência do Município;
- IV. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI. advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;
- VIII. transferências de outros fundos;
- IX. outros recursos legalmente instituídos.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.

§2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM serão empregados conforme deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, em consonância com a Lei Municipal nº 157/2025, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM terá um número de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e da conta bancária específica para gestão executiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM deverá constituir unidade orçamentária própria a ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Deverão ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM as mesmas normas gerais que regem à execução orçamentária do Município.

Art. 7º O gestor do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo único. O Executivo Municipal designará os servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e/ou de Finanças, Fazenda e Receita que atuarão como ordenadores de despesas do

Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, autoridade cujos atos resultará na emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, em conjunto com a Secretaria de Finanças, Fazenda e Receita, será responsável pela abertura de contas em estabelecimento oficial de crédito, ordens de pagamento, cheques, autorizações de débitos em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias.

Art. 9º Compete ao CMDM em relação ao FMDM, sem prejuízo das demais atribuições:

- I. Participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária do Município - LOA do Município; Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDM, através de relatórios trimestrais e anuais do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações;
- II. Monitorar e fiscalizar programas, projetos e ações financiados com recursos do FMDM, segundo critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, bem como solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades financiadas pelo FMDM;
- III. Desenvolver atividades voltadas à captação de recursos para o FMDM com o apoio do Executivo Municipal.

Art. 10. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme art. 7º deste decreto, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FMDM;
- II. Manter o controle necessário à execução orçamentária do FMDM, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de receitas do Fundo;
- III. Arquivar pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- IV. Prestar assistência e esclarecimentos sobre os relatórios e ações contábeis, sempre que solicitado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres- CMDM.

Art. 11. Os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM utilizados para o financiamento, total ou parcial dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e de controle social, sendo o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, bem como ao controle externo do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.



Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, diante de indícios de ilegalidades, irregularidades ou improbidades em relação ao FMDM ou suas dotações, dos quais tenha ciência, deve representar junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 13. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDM deve ser obrigatória a referência ao CMDM e ao FMDM como fonte pública de financiamento.

Art. 14. Os recursos do FMDM devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o regime de ressarcimento das despesas realizadas por servidores públicos municipais com transporte intermunicipal, interestadual e internacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e orgânicas e em especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 088, de 09 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 088, de 09 de maio de 2022, que trata sobre o regime de concessão de diárias de passagens;

CONSIDERANDO se tratar de responsabilidade do Ente Público a concessão de passagens para o deslocamento do servidor a serviço de interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o regime de ressarcimento de despesas realizadas com transporte, em razão de viagens a trabalho e de acordo com a necessidade de interesse público Fora do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas mencionadas no presente Decreto regulamentar poderá ser requerido pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores do Poder Executivo, e membros dos Conselhos Municipais, desde que o deslocamento tenha sido expressamente autorizado pela Autoridade competente.

Art. 2º. Sem prejuízo do ressarcimento de outras despesas, os servidores e agentes públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA que se deslocarem a serviço para participar de atividade de interesse da instituição, em caráter eventual e transitório, poderão requerer o ressarcimento integral das despesas havidas com passagens.

Art. 3º. O regime de ressarcimento pressupõe o pagamento antecipado, pelo servidor, às suas expensas, das despesas com transporte, e o posterior requerimento para que a Administração Pública Municipal promova o depósito do valor referente às despesas comprovadas e legalmente autorizadas em conta bancária de titularidade do servidor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento antecipado das despesas mencionadas no caput é do servidor ou agente público que tiver que deslocar-se a trabalho, podendo o pagamento das despesas ser realizado em dinheiro, cartão de crédito ou débito ou outro meio legalmente idôneo, bastando, para fins de ressarcimento, a comprovação da realização e quitação da despesa, nos termos do presente Decreto regulamentar.

Art. 4º. Para fins de prestação de contas com despesas de transporte, somente serão aceitos comprovantes de passagens terrestres ou passagens aéreas emitidas por empresas legalmente habilitadas a prestar serviços de transporte coletivos.

§1º. O bilhete ou passagem deverá conter o nome do servidor, o trecho do deslocamento, bem como a data e horário da viagem.

§2º. O ressarcimento referente às passagens aéreas ocorrerá da seguinte maneira:

- Para trechos de até 1.000 (mil quilômetros) de distância do Município de Governador Edison Lobão/MA, serão ressarcidas passagens aéreas cujos valores não ultrapassem 20% do valor das passagens terrestres (considerando a ida e volta) referente ao destino em questão.
- Para trechos superiores a 1.000 (mil quilômetros) de distância do Município de Governador Edison Lobão/MA, o pedido de ressarcimento realizado pelo servidor deverá ocorrer com, no mínimo, 30 dias de antecedência. Contudo, o deferimento ou indeferimento do pedido será ato discricionário do Prefeito Municipal, devendo este observar os



princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Art. 5º. Não serão admitidos, para fins de prestação de contas, documentos com rasuras, emendas, borrões ou cuja escrita não permita a correta compreensão dos dados e informações, o que implicará na rejeição do pedido de ressarcimento de despesas.

Art. 6º. O Requerimento deverá ser direcionado a Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável pelo envio a Controladoria Geral do Município para emissão de parecer de conformidade.

Art. 7º. Estando em conformidade, será direcionado o requerimento, junto com os documentos correlatos e o parecer, ao setor contábil para realização dos procedimentos necessários para pagamento.

Parágrafo único. Caberá as Secretaria Ordenadoras de despesas ressarcir os valores das passagens dos seus respectivos servidores, exceto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. O presente regulamento que dispõe sobre as etapas de restituição só irá se operar enquanto não houver empresa credenciada/contratada por este Poder Público para a disponibilização de passagens.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 003 de 23 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144.2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora de Gestão do SUAS: Amanda Alves Brandão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Amanda Alves Brandão** vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portadora do CPF nº ***.008.863-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar da Oficina de Prestação de Contas do Recursos FNAS no período de 04 a 05 de junho de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEEIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 236, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Exonera o Coordenador do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **JUAN GUILHERME REIS DA SILVA**, portador do CPF nº ***.916.343-**, do cargo de Provimento em comissão de **Coordenador do Departamento de Contabilidade** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreislobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ee1642e9cd5ef609abc81b0b82252717b00edb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia a Coordenadora do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **VALDECI DE SANTANA CHAVES**, portadora do CPF nº *****.309.763-****, do cargo de Provimento em comissão de **Coordenadora do Departamento de Contabilidade** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município bem como a Lei Municipal nº 028, de 30 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do Município Governador Edison Lobão, para o período de junho de 2025 a junho de 2027.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Flaraiane Francisca Oliveira Barros - CPF: *****.533.503-****

Suplente: Nathalia Barros Martins - CPF: *****.278.823-****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jânia Melo de Souza - CPF: *****.305.003-****

Suplente: Suelene Melo de Souza - CPF: *****.435.263-****

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Midian de Sousa Silva Lustosa - CPF: *****.922.023-****

Suplente: Deuzani Virgulino de Sousa - CPF: *****.514.171-****

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Willy Araujo Reisardh - CPF: *****.202.303-****

Suplente: Claudiane Silva dos Reis Santos - CPF: *****.478.922-****

REPRESENTATES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO (SINTEEGEL)

Titular: Antônia Amelia Pereira de Moura - CPF: *****.907.193-****

Suplente: Maria Adélia Rodrigues dos Santos - CPF: *****.328.713-****

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA

Titular: Grazielle Diniz de Menezes - CPF: *****.556.093-****

Suplente: David Paiva de Menezes - CPF: *****.113.543-****

CONSELHO DE OBREIROS E MINISTROS EVANGÉLICOS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA (COMEGEL)

Titular: Agnaldo Santos Moraes - CPF: *****.675.223-****

Suplente: Keila Tibucio de Moura - CPF: *****.673.923-****

MÃES ATÍPICAS

Titular: Elane Cristina de Lima Silva Freitas - CPF: *****.091.143-****

Suplente: Erica Sousa Santos - CPF: *****.470.423-****

Art. 2º. O serviço prestado pelo membro ora nomeado, será considerando de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ee1642e9cd5ef609abc81b0b82252717b00edb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º. O mandato do membro ora nomeado nesta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE JUNHO DE 2025, 203º DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 03/06/2025 17:51:36

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3ee1642e9cd5ef609abc81b0b82252717b00edb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

